



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

“Dispõe sobre concessão de redução do pagamento de IPTU aos imóveis que sejam utilizados para pecuária e agricultura.”

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o presente Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Serão beneficiados pela redução do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que comprovadamente forem utilizados, para pecuária e agricultura, na proporção abaixo discriminada:

ÁREA PLANTADA (%)	REDUÇÃO IPTU (%)
10 a 29	20
30 a 59	50
60 a 100	80

§ 1º A isenção incidirá sobre o imóvel que for utilizado para o plantio de culturas agrícolas, pecuária e agricultura, sendo que o pedido de redução deverá ser solicitado pelo proprietário através de protocolo junto à Prefeitura Municipal de Campo Magro, direcionado ao Departamento de Tributos, com a devida comprovação da área utilizada para o plantio e documentos abaixo relacionados:



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

- I** - Documento de propriedade do imóvel (Matrícula atualizada, Escritura Pública ou Contrato Particular de Compra e Venda);
- II** - Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- III** - Comprovante de Residência do proprietário;
- IX** - Mapa de uso/ocupação do solo, e/ou imagem aérea, e/ou fotos da propriedade, e/ou vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEAAB.

§ 2º O pedido de redução deverá ser protocolado no prazo de 10(dez) dias antes do vencimento da cota única ou da 1ª parcela do IPTU do ano correspondente

Art. 2º – A redução será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I** - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- II** - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
- III** - seja apurado que o pedido para reconhecimento da redução foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 3º - O benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento anual do proprietário, apresentando a documentação descrita no §1º do art. 1º.

Art. 4º – Revoga a Lei Complementar nº 11/2014.

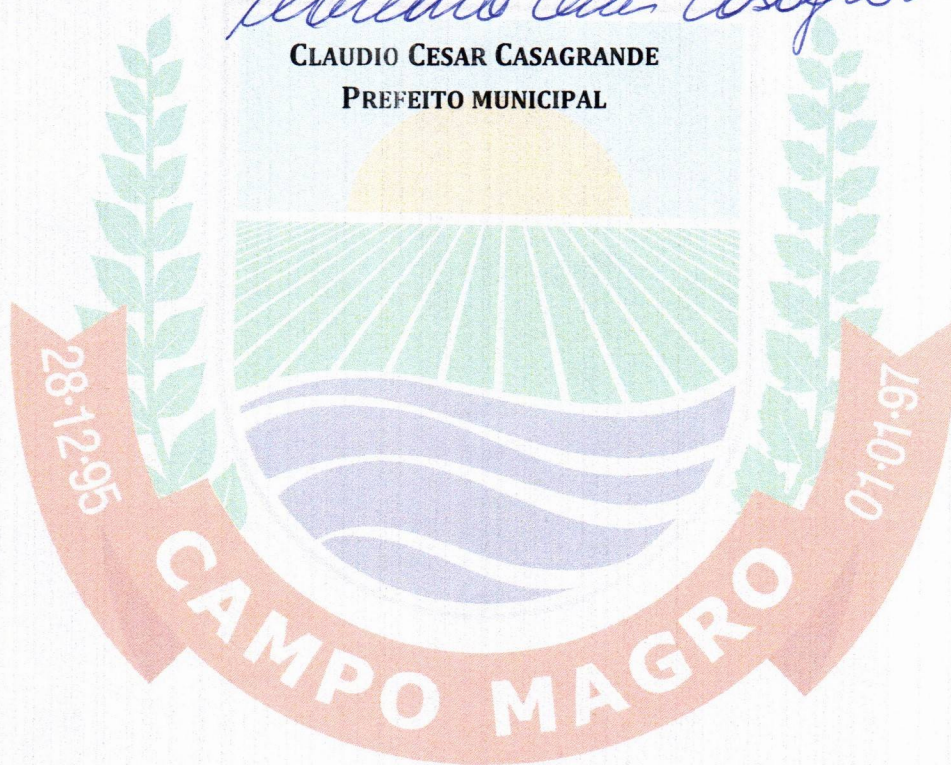


CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 17 de outubro de 2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL





CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei justifica-se no dever do poder público de estimular a pecuária e a agricultura está diretamente relacionado à importância dessas atividades para a economia, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável de um país. No Brasil, essas áreas desempenham um papel essencial no abastecimento interno e na geração de divisas por meio das exportações.

A agricultura e a pecuária são fundamentais para garantir a produção de alimentos para a população. O Estado tem o dever de incentivar o desenvolvimento dessas atividades para assegurar o abastecimento contínuo e suficiente para o país, buscando evitar crises de escassez e promovendo a segurança alimentar, especialmente entre as populações mais vulneráveis.

Ademais, o setor agropecuário é um dos pilares da economia brasileira, representando uma parte significativa do PIB (Produto Interno Bruto) e gerando milhões de empregos diretos e indiretos. O poder público, portanto, deve criar políticas públicas que fomentem o crescimento desse setor, como programas de crédito rural, apoio à pesquisa e desenvolvimento, e incentivos fiscais.

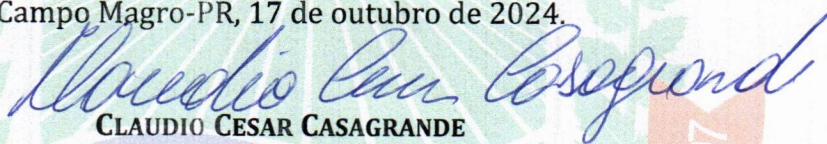


CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Assim, propomos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Dada a relevância da matéria aqui tratada, requer-se, por oportuno, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, para análise dos Excelentíssimos Vereadores, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal

Campo Magro-PR, 17 de outubro de 2024.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL





CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PLC Nº. 02/2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei Complementar nº.: 02/2024. Requer, por oportuno, dada a relevância da matéria aqui tratada, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no art. 55 da Lei Orgânica Municipal

Por derradeiro, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 17 de outubro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL